

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coordenadoria de Licitações e Contratos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA, por ordem do Ordenador de Despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARITUBA-PA, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para locação de imóvel com o objetivo de atendimento das finalidades precípua da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para o funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional - UNAI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

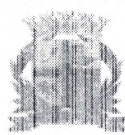
Art. 24: É dispensável a licitação:

Inciso X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia: (Redação dada pela Lei nº 8.883/94 - D.O.U. 09.06.1994).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A locação do imóvel se justifica pela necessidade de atendimento das finalidades precípua da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para o funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional - UNAI.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS não dispõe de imóvel próprio para instalação da unidade supramencionada, necessita-se fazê-lo através de prédio locado que



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coordenadoria de Licitações e Contratos



possua capacidade de atender as necessidades dos serviços realizados pela Unidade as quais são de suma importância para a população do município.

Ressaltamos que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria a fim de que abrigue a Unidade de Acolhimento Institucional – UNAI.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor do imóvel descrito abaixo por estar localizado em endereço centralizado e de fácil acesso, com ampla área e dispondo de dimensão e edificação ideais ao interesse da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social objetiva assegurar a prestação dos serviços com as condições operacionais e instalações físicas suficientes e adequadas.

O imóvel descrito abaixo é propício para abrigar as instalações da Unidade de Acolhimento Institucional – UNAI, pois está localizado em endereço centralizado e de fácil acesso, com ampla área e dispondo de dimensão e edificação ideais ao interesse desta Secretaria.

O imóvel está localizado na Rua Pedro Mesquita, nº 101, Bairro Centro, CEP 67.200-000, Marituba/PA e possui um estilo residencial, com duas áreas separadas, onde o imóvel principal contém 01(uma) sala, 03 (três) quartos, 01(um) banheiro social, 01(uma) copa/cozinha e 01 (uma) lavanderia, e o imóvel anexo contém 01 (uma) sala, 01 (um) quarto, 01(um) banheiro e 01 (uma) copa/cozinha. Sua localização é próxima à Sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Prefeitura Municipal.

Tendo em vista que, após visita técnica realizada pelo Engenheiro Responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR, foi constatado que o referido imóvel está em perfeitas condições de uso, é adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso aos servidores e usuários e sua estrutura permite adaptações para atender às necessidades da administração.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coordenadoria de Licitações e Contratos



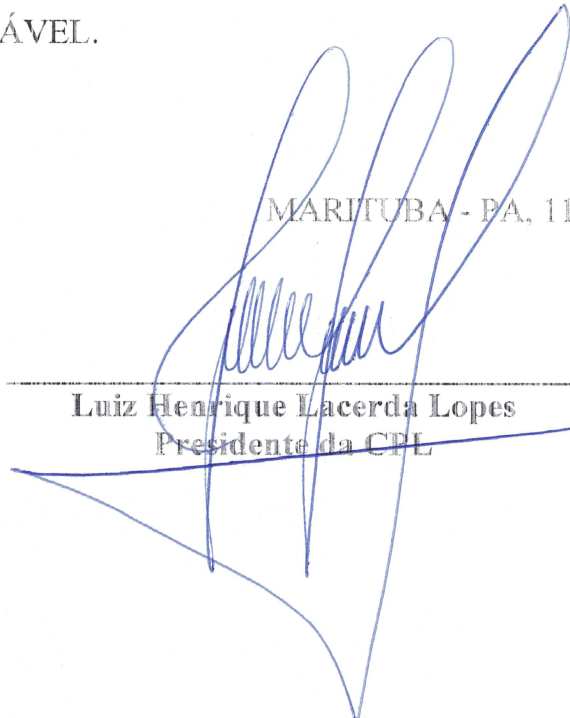
Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do aluguel ficou definido em R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais. Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer exarado pelo Engenheiro, que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a licitação é DISPENSÁVEL.

MARITUBA - PA, 11 de fevereiro de 2021.


Luiz Henrique Lacerda Lopes
Presidente da CPL